

INFORME AO FILIADO

Cumprimento de sentença individual — ações coletivas da ANER

Objeto: restituição do PSS recolhido sobre o terço constitucional de férias

1. QUAL É O DIREITO RECONHECIDO

As ações coletivas patrocinadas pela ANER reconheceram aos servidores das agências reguladoras o direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Plano de Seguridade Social (PSS) sobre o terço constitucional de férias.

Em termos simples: o adicional de um terço de férias não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, porque não tem natureza remuneratória. Ainda assim, esse valor foi descontado na folha de pagamento durante anos. O que as ações garantiram foi a devolução desses descontos.

Todas as quatro ações têm o mesmo objeto: a restituição do PSS cobrado sobre o terço de férias. O que muda de uma ação para outra é o conjunto de servidores abrangidos e o período de cobrança atingido.

2. O QUE É O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL

A ação coletiva reconhece o direito de forma geral. Para receber, cada servidor precisa cobrar o seu próprio crédito por meio de um processo individual — o cumprimento de sentença —, no qual se apuram os descontos efetivamente sofridos e se calcula o valor devido.

Não existe pagamento automático. O valor só é liberado depois do ajuizamento do cumprimento individual, da conferência dos cálculos e da decisão judicial que homologa os valores.

3. QUEM TEM DIREITO

Para que o cumprimento individual seja ajuizado, é necessário:

- ser filiado da ANER e estar abrangido pela representação da entidade na ação;
- ter vínculo com uma das agências abrangidas pela ação no período de cobrança;
- ter sofrido o desconto de PSS sobre o terço de férias nesse período;
- ajuizar o cumprimento dentro do prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da ação.

4. AÇÕES COLETIVAS E PRAZOS

Processo	Agências abrangidas	Período de cobrança	Trânsito em julgado	Prazo para ajuizar
0011902-47.2012.4.01.3400	ANAC, ANATEL, ANCINE, ANEEL, ANP, ANS, ANTAQ e ANTT	03/2007 a 05/2012	21/09/2022	até 20/09/2027
0038292-93.2008.4.01.3400	ANAC, ANATEL e ANP	12/2003 a 05/2012	11/10/2022	até 10/10/2027

0038291- 11.2008.4.01.3400	ANCINE, ANTAQ, ANEEL e União Federal	12/2003 a 05/2012	01/07/2025	até 30/06/2030
0038293- 78.2008.4.01.3400	ANTT, ANA e ANVISA	a confirmar	pendente	começa a contar com o trânsito em julgado

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Documento de identidade e CPF.
- Comprovante de residência atualizado;
- Fichas financeiras ou contracheques do período de cobrança para comprovar o desconto de PSS sobre o terço de férias.

6. VALORES E HONORÁRIOS

O valor a receber depende dos descontos efetivamente comprovados nas fichas financeiras e dos critérios de correção aplicados na execução. Será avaliado caso a caso.

Honorários contratuais: 12% sobre o êxito. Despesas processuais: responsabilidade do filiado.

7. ATENDIMENTO

Primeiro passo: registrar o atendimento na central da Unareg: <https://unareg.org.br/contato>

ATENÇÃO! Sem esse registro, o caso não entrará na ordem de atendimento e não será contabilizado para fins de ajuizamento do cumprimento de sentença.

Depois do registro, a advogada responsável pelo caso fará uma conferência individual dos requisitos e retornará cada pedido via e-mail.

A comunicação deverá ser mantida na corrente de e-mail para facilitar o controle e a coleta de informações.

Como a análise é individual, o retorno pode ser mais demorado, mas fique tranquilo(a) que todos os contatos realizados pela central de atendimento da Unareg serão respondidos.

Em caso de dúvida, entre em contato diretamente com o escritório Fonseca de Melo & Britto Advogados: (61) 3536-5684.